



# **4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**COMISSÃO DE SELEÇÃO RPC

No primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às quinze horas e trinta minutos, reuniram-se, na sede da Secretaria Municipal de Gestão, na sala de reunião do Gabinete do Secretário: Thiago Martins Dantas, Daniel Ribeiro Silva, Quedner Matos, Thiers Ribeiro Chagas Filho, Antônio Ricardo Gois Pereira e Gustavo Teixeira Moris, membros da Comissão de Seleção, constituída através da Portaria nº. 172/2021, publicada no DOM de 27.03.2021, renovada através da Portaria nº. 348/2021, publicada no DOM de 14.07.2021, para contratar entidade fechada de previdência complementar e implantar o Regime de Previdência Complementar Municipal. Ausente o membro: André Luiz Gomes Camilo.

Iniciados os trabalhos, Daniel Ribeiro Silva, Vice Presidente, informou que a presente reunião objetivava analisar e aprovar: (i) o Termo de Compromisso a ser celebrado com a Mongeral Aegon Fundo de Pensão; (ii) o Acordo de Cooperação a ser firmado com o Instituto de Longevidade Mongeral Aegon; (iii) o Termo de Convenio de Adesão com a Mongeral Aegon Fundo de Pensão e o (iv) Regulamento do Plano de Benefícios do Município de Salvador, documentos enviados previamente e sobre os quais já haviam realizado algumas considerações.

O Vice Presidente propôs que seguissem as tratativas na ordem pautada (registrada acima), deixando para tratar por último do Regulamento do Plano de Benefícios, uma vez que neste há itens a serem debatidos, dando continuidade às discussões iniciadas através do compartilhamento do documento entre os membros. Desse modo, passando às análises, em relação ao Termo de Compromisso, esclareceu que existem limitações acerca do que pode ou não constar no convênio e, tendo em vista que algumas normas não irão constar no plano, foi elaborado o Termo proposto para deixar claro e expresso os parâmetros apresentados na proposta, destacando ainda que a garantia é todas as questões passarem pelo Comitê Gestor.

No que se refere ao Acordo de Cooperação, Daniel Ribeiro pontuou que foi feita uma consulta a PREVIC relacionada ao Plano Família e, com vistas a possibilitar a participação de servidores e empregados não abarcados pelo RPC, inclusive de cargos comissionados e temporários, bem como seus familiares, chegou-se a esta





proposta, que objetiva garantir o Plano Família e conta ainda com apoio institucional, visto que são oferecidos estudos específicos e capacitações, dentre outros.

Em relação ao Convênio de Adesão, o Vice Presidente destacou que foi utilizado o modelo padrão da PREVIC, com alterações em poucos pontos, salientando inclusive que foram promovidas algumas mudanças na semana anterior, mencionando as letras "o" e "n", no item 3.1, a título exemplificativo.

Aprovados o Termo de Compromisso, o Acordo de Cooperação e o Termo de Convenio de Adesão, passou-se a analisar os itens sinalizados no Regulamento do Plano de Benefícios iniciando pelo Art. 4º, §2º, II, pois não havia ficado claro para alguns membros se a adesão poderia ocorrer a qualquer tempo, tendo Daniel esclarecido que se fazia necessário haver uma previsibilidade de despesa, por isto o prazo de 01 (um) ano; ainda em relação ao item, havia sido sugerido analisar a possibilidade de exclusão da previsão, ao que Daniel informou que não era possível em razão da do artigo 16 da LC 109.

Em relação ao item III, do §2º, Daniel pontuou que a previsão, para o plano, é boa, pois os ativos facultativos não fazem jus a contrapartida paritária, oportunidade em que mencionou a PREVIC entende que pode constar em regulamento. No entanto, Daniel pontua que considera que não deve ser previsto agora, sendo prudente formular consulta a PREVIC para evitar questionamentos, destacando que é possível incluir posteriormente, com uma mudança no regulamento, pelo que sugere retirar e os membros concordam.

Dando continuidade, Thiers mencionou que em relação ao artigo 11 a questão estava superada com o ajuste da redação e sinalizou apenas um erro de digitação (ausência de espaço entre duas palavras) na redação do parágrafo único. Em seguida, passando para o artigo 13, §1º, I, restou esclarecido que a redação contempla a incidência do décimo terceiro e outras verbas remuneratórias, sendo desnecessária, portanto, alteração.

Em relação ao quanto previsto no artigo 14, Thiers registrou que a sua dúvida é voltada para a operacionalização, quando se tratar de participante que tenha mais de um vínculo, pois se houver o somatório das remunerações ele teria um desconto maior, tratando-se de profissionais de saúde, por exemplo, mas Daniel esclareceu que *a priori* não interferirá uma vez que os dois vínculos serão relativos ao mesmo patrocinador e aconteceria se fosse um plano com multipatrocinadores. Complementando, Daniel mencionou que acredita que atualmente para servidores





que possuem dois vínculos já se efetua a soma para promover os descontos, ao que Thiers colocou que se já ocorre dessa forma não haveria alteração, e Daniel ficou de confirmar a informação para que verificassem qual a melhor forma de estabelecer a previsão.

Em sequência, tratando do capítulo "Das Contribuições", Thiers questionou se foi analisada a possibilidade de ocorrer um aumento generalizado das contribuições básicas, o que poderia impactar até mesmo nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão das eventuais decisões da gestão que estiver a frente do Município, tendo sido esclarecido por Ricardo Gois que existe uma previsão de ingresso e que não ocasionaria problemas.

Quanto ao §3º do artigo 16, Thiers pontua que uma vez que consta o termo ressalvado na redação, entende-se que haverá a contribuição e Daniel justifica que é a redação utilizada pela PREVIC, mas concorda que ficou dúbio, pelo que Thiers sugere que a previsão da ressalva conste em outro parágrafo.

Analisando o capítulo "Das Despesas Administrativas", Daniel informou que os ajustes serão realizados no plano de custeio e, dando seguimento às análises, passou para a Seção I (Do Benefício de Aposentadoria), sugerindo que a previsão esteja amarrada a regra de elegibilidade, pois há a possibilidade de alterar no regulamento posteriormente.

Em relação ao artigo 24, II, item que Thiers sugere, considerando o regramento atual, colocar o termo aposentação, mas Daniel menciona que essa é a redação original, pelo que sugere deixar no padrão. Seguindo, no que se refere ao artigo 25, a sugestão de texto do parágrafo único foi acatada.

Dando continuidade, passou-se à análise do §3º do artigo 32 que, após deliberações, definiu-se por restabelecer a redação original. Em relação a dúvida apontada quanto ao prazo indicado no artigo 36, foi esclarecido que será de 03 (três) anos.

Seguiu-se com a análise do artigo 42, em que Daniel informou que foi feito um ajuste na tabela, oportunidade em que ressaltou que o aprazamento previsto não é obrigatório, mas foi elaborado objetivando estimular a participação. Thiers perguntou se o prazo de vinculação seria ao plano mesmo e Daniel confirmou que sim. Nesse sentido, Quedner questionou como ficaria a situação de um participante que tivesse datas de ingresso diferentes, caso de um servidor que viesse a ter novo vínculo, por





exemplo, ao que Daniel esclareceu que a data não se refere ao início do vínculo funcional, mas ao plano.

Após as discussões, o Regulamento foi aprovado com ressalvas no que se refere ao artigo 14, apenas para que seja confirmado se o somatório das remunerações é realizado e aplicados os descontos sobre o produto, situação em que a redação será mantida e em relação a redação do §3º do artigo 17, que Daniel irá verificar e propor o ajuste.

Nada mais havendo a deliberar, encerrou-se, a presente reunião às 16h e 40 min, quando, eu, Thiago Martins Dantas, lavrei a presente ata, cuja presença dos membros é confirmada pelas imagens abaixo:



